

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000709/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024662/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.007471/2016-19
DATA DO PROTOCOLO: 07/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS OF MARCEN TRAB NAS IND SER MOV DE MAD COMP LAM AGL CHAPS FIBRA DE MAD MOV DE JUNC VIM VAS CORT ESTOF ESCOV PINC CARP TAN DE MAD DO EST DO CE, CNPJ n. 06.621.759/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RENATO MATIAS DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIA DO MOBILIARIO NO ESTADO DO CEARA - SINDMOVEIS, CNPJ n. 07.662.729/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO BASTOS OSTERNO JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira, e de Móveis de Junco, Vime, Vassouras, Cortinados Estofos, Escovas, Pincéis, Carpintarias, Tanoarias de Madeira**, com abrangência territorial em **Aquiraz/CE, Eusébio/CE, Fortaleza/CE, Guaiúba/CE, Itaitinga/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE e Pacatuba/CE.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º janeiro de 2016, fica assegurado que haverá reajuste salarial de 10% (DEZ POR CENTO), sobre os salários praticados em 2015. Ficará assegurado em Janeiro de 2017 a título de antecipação da Negociação Coletiva, a percepção de GATILHO de R\$ 15,00 para Auxiliares de Produção/ Serviços Gerais e R\$ 30,00 para as DEMAIS FUNÇÕES.

O Piso de ingresso é de R\$ 937,00 (NOVECIENTOS E TRINTA E SETE REAIS) para Auxiliares de Produção/ Serviços Gerais. Não existindo na presente CCT outras faixas de pisos salariais.

As diferenças decorrentes dos reajustes dos pisos e dos salários, do período de Janeiro de 2016 (RETROATIVO) serão pagas, de uma única vez, na folha de pagamento de MAIO de 2016, sob a rubrica DIF. SALARIAL CCT/2016.

As diferenças salariais ressalvadas nos cálculos rescisórios serão pagas diretamente na empresa demissionária.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E VANTAGENS

Nenhum empregado terá seus salários reduzidos, nem diminuídas suas vantagens percebidas, por motivos de aplicação desta Convenção.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados, à título de Reajuste Salarial, o percentual de 10% (Dez Por Cento), que deverá ser aplicado sobre os salários registrados em carteira.

Parágrafo Único: A base de cálculo, para futuros reajustes salariais, de natureza negocial, será o salário resultante da aplicação dos percentuais do caput desta cláusula.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extraordinárias, serão remuneradas da seguinte forma:

A) Durante os dias de trabalho, serão remuneradas com adicional de 50%(Cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal.

B) Domingos e feriados, com o adicional de 100% (Cem por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

A hora de trabalho em período noturno, ou seja de 22:00 (vinte e duas horas) às 05:00 (cinco horas), do dia seguinte, será remunerada com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão cartões de refeição a todos os seus empregados, a partir de janeiro 2016, no valor R\$10,00 (DEZ REAIS) com participação do trabalhador de R\$ 0,10 (DEZ CENTAVOS) por cada refeição, os cartões serão fornecidos no 1º dia útil de cada mês, em quantia equivalente aos dias de 2ªs a 6ªs feiras de cada mês, sendo as faltas dedutíveis no mês seguinte. As empresas que preferirem fornecerem a alimentação poderão assim o fazer ficando desobrigadas do cartão alimentação.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - DO AUXILIO FUNERAL

Falecendo o empregado, por morte natural ou provocada por acidente de trabalho, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, a importância única de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANOTAÇÃO DA CTPS

Os empregadores anotarão na CTPS do empregado os dados exigidos pelo Art. 29, da Legislação Consolidada, ou seja, a data da admissão, a remuneração e as condições especiais, se houverem.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador efetuará o pagamento das parcelas da rescisão do contrato de trabalho, nos seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou;
- b) Até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando o aviso prévio for indenizado.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto no § 6º, do Art. 477, da CLT, sujeitará o infrator a pagar ao empregado, o valor de um salário percebido no ato da homologação, obedecendo os prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b", constante desta cláusula.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO EMPREGO A GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas poderão utilizar-se do sistema de BANCO DE HORAS, de acordo com o disposto no artigo

59 paragrafo 2º da CLT, alterado pelo artigo 6º da Lei 9.601 de 21 de janeiro de 1988, mediante Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre estas e o Sindicato Laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS FERIADOS NÃO OFICIAIS

Para a compensação das datas comemorativas que não sejam feriados oficiais, os trabalhadores que faltarem deverão compensar os mencionados dias por acréscimo de jornada de trabalho, de comum acordo com a empresa.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AVISO DE FÉRIAS

A empresa comunicará aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de férias, **não podendo o seu início coincidir com folga (descanso semanal), feriado ou dia compensado.**

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SAÚDE E HIGIENE

Os banheiros, sanitários e bebedouros deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e os ambientes de trabalho deverão ser limpos, conservados e em condições de higiene, tudo sob a responsabilidade dos empregadores, cabendo ao trabalhador zelar pela perfeita conservação e utilização desses equipamentos.

O processo disciplinar não prescinde de ampla defesa. Não basta comunicar a penalidade em que incorre o trabalhador. A cientificação deve ser anterior, dando oportunidade a apresentação de defesa à acusação que pesa sobre o empregado. A pena que for aplicada após a apreciação da defesa deverá ser devidamente fundamentada. Constitui-se obrigação do empregado em relação aos banheiros, sanitários e bebedouros; usá-los apenas para a finalidade a que se destina; responsabilizar-se por sua guarda e conservação e comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para o uso.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EPI

"MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR"

As empresas aplicarão as normas pertinentes, de acordo com as características de local de trabalho e adotarão as medidas de proteção de ordem coletiva e individual, em relação as condições de trabalho incluindo higiene de instalações sanitárias, elétricas e de segurança dos trabalhadores, bem ainda a utilização de maquinários adequados à redução dos riscos de acidente de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Por ocasião da admissão, será administrado ao trabalhador treinamento adequado sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivo, necessários ao exercício de cada uma das atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO: OS TRABALHADORES PODERÃO SE RECUSAR A TRABALHAR E SUSPENDER SUAS ATIVIDADES EM SITUAÇÕES DE RISCO, QUANDO NÃO FORNECIDOS EPIs APTOS A ANULAR OS RISCOS, EM QUANTO DURAR ESTA SITUAÇÃO.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS UNIFORMES DOS EMPREGADOS

Todos os uniformes usados no serviço interno e externo da empresa, quando exigidos pelo empregador, bem como os Equipamentos de Proteção Individual e Segurança (EPI), quando a atividade assim o exigir, serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, na forma como dispõem a NR 6, regulamentada pela Portaria N° 3.214/78, incluindo o Art. 1° da Portaria N°26, de dezembro de 1994.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os empregados deverão zelar pelos equipamentos e proteção individual e segurança, fardas e uniformes recebidos, devendo devolve-los quando inutilizados ou apresentar justo motivo que impeça a sua devolução, sob penas de ressarcir a empregados prejuízos decorrentes da perda ou da inutilização culposa do bem na conformidade do ART. 462 da CLT.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os equipamentos de proteção individual e segurança, quando exigidos, em razão da atividade exercida pelo empregado, se não utilizados devidamente pelo mesmo, cabe por parte do empregador aplicar as sanções na forma da CLT.

PARAGRAFO TERCEIRO- DOS UNIFORMES DOS EMPREGADOS

O processo disciplinar não prescinde de ampla defesa. Não basta comunicar a penalidade em que incorre

o trabalhador.

A cientificação deve ser anterior, dando oportunidade a apresentação de defesa à acusação que pesa sobre o empregado. A pena que for aplicada após a apreciação da defesa deverá ser devidamente fundamentada. Constitui-se obrigação do empregado em relação ao EPI usá-lo apenas para a finalidade a que se destina; responsabilizar-se por sua guarda e conservação e comunicar ao empregador qualquer alteração que torne impróprio para o uso.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CIPA

A Empresa com número de empregados que justifique a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA, conforme a NR 5, em obediência A:

Portaria nº 3.195 de 10 de agosto de 1988, que justifica o número de empregados a partir de 20 (vinte), se obriga a criá-la e a mantê-la regularmente nos moldes fixados pela legislação vigente.

PARAGRAFO UNICO- Caso a Empresa não possua o limite estabelecido em lei, estará isenta da obrigação.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ENTREGA DOS A.A.S. PELA EMPRESA

Deverá a empresa preencher o Atestado de Afastamento e Salário AAS quando solicitado pelo empregado, fornecendo-o nos seguintes prazos:

A) Para fins de obtenção do auxílio doença: 05 (cinco) dias

B) Para fins de aposentadoria, qualquer que seja, mesmo a Especial: 10 (dez) dias úteis.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO LIVRE ACESSO

As empresas se comprometem a permitir a livre entrada dos Dirigentes do Sindicato Laboral, funcionários e associados devidamente credenciados, em seus estabelecimentos, para qualquer informe de interesse dos trabalhadores, em dia e hora estabelecidos de comum acordo.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ABONO PARA PARTICIPAÇÃO DE CONGR.; SEMIN.; E ENCONTROS DE TRABALHADORES

Os empregados que exerçam cargos na diretoria do Sindicato Profissional, terão suas faltas abonadas para a participação em seminários, encontros, congressos, reuniões e convenções da categoria, desde que previamente requisitados pelo Presidente da Entidade Sindical, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, nas seguintes condições

A) No estado do Ceará: 03 (três) dias durante o ano, intercalados ou corridos;

B) Outros Estados da Federação: 10 (dez) dias durante o ano, intercalados ou corridos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

Fica assegurado, nos termos dos artigos 462 e 513, letra "e" da CLT, que as empresas descontarão dos salários dos empregados associados ou não, beneficiados com a presente Convenção Coletiva, representados pela entidade representante da categoria profissional, a contribuição assistencial/negocial, no percentual de 1,5% (hum e meio por cento), ao mês, incidente sobre a remuneração total do trabalhador, incluindo os adicionais de periculosidade, insalubridade e noturno, conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária da categoria, nos termos do artigo 1º, inciso I e artigo 2º, da Ordem de Serviço nº 01/2009 do MTE, conforme aprovado na 2ª reunião nacional da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS).

Parágrafo primeiro – Nos termos da Ordem de Serviço nº 01, de 24 de Março de 2009, do Ministério do Trabalho, fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da taxa assistencial/negocial, desde que, no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir do Registro da Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/CE, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º, da O.S. nº 01, apresente carta de oposição de próprio punho e devidamente assinada pelo trabalhador.

Parágrafo segundo – Os referidos descontos deverão ser realizados todos os meses e repassados a respectiva entidade representante da Categoria Profissional até o **10º (décimo)** dia, do mês subsequente, mediante expedição de guias próprias que deverão ser fornecidas gratuitamente pela entidade que representa a categoria profissional ou mediante recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Fica assegurado, nos termos dos artigos 462 e 513, letra "e" da CLT que os empregadores descontarão dos empregados associados, representados pela entidade representante da categoria profissional, a Contribuição Associativa, no percentual aprovado na Assembléia Geral, que é de 1,5% (um virgula cinco por cento) incidente sobre a remuneração total de todos os empregados das empresas associados do Sindicato

Parágrafo Primeiro: Os referidos descontos deverão ser repassados a respectiva entidade representante da Categoria Laboral até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, mediante expedição de guias próprias que deverão ser fornecidas gratuitamente pela entidade que representa a categoria profissional ou mediante recibo. Para efetivação do referido desconto serão repassadas pela entidade profissional às empresas a relação dos empregados associados, com o número da CTPS, bem como a autorização do mesmo para que possam efetuar o desconto da Contribuição Associativa.

Parágrafo Segundo: Não haverá cobrança cumulativa da Contribuição Assistencial com a Contribuição Associativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL: COMPROVANTE E RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão ao sindicato laboral até o até 15 (quinze) de abril de cada ano, o comprovante de recolhimento da contribuição sindical descontada no mês de março de cada ano, acompanhada da relação de descontos em que conste o nome do empregado, cargo/função, valor do salário e valor da contribuição descontada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL: COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO

Até o dia trinta e um (31) de março de cada ano, a empresa integrante a Categoria Econômica representada pelo Sindicato deverá remeter uma cópia de Guia de recolhimento da Contribuição Sindical, objetivando assegurar a regularidade do pagamento, em consonância com o Projeto Sindical Legal da Confederação Nacional da Indústria- CNI.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS TRABALHADORES INORGANIZADOS EM SINDICATOS

Nos Municípios onde não têm Sindicato da Classe, os trabalhadores serão representados diretamente pela sua Federação .

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

É competente para resolver qualquer questão decorrente da aplicação desta Convenção o Juíz Trabalhista ou Civil da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, conforme a natureza do preceito violado.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS OBJETIVOS

Este pacto laboral tem por objetivo fixar, no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis às relações de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA EFICÁCIA

As normas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho tem, conforme estabelecido, eficácia contida no tempo, sendo que qualquer prorrogação ou continuidade necessitará de outro instrumento que suceda a presente, o que poderá ser no todo, em parte, novo com ou sem acréscimo, redução ou igualdade de disposições, observando as disposições convencionadas anteriormente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Este pacto laboral tem por objetivo fixar, no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis às relações de trabalho. A parte que violar este acordo pagará a parte violada multa de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO QUADRO DE AVISOS

Haverá na empresa um local para afixação de comunicados assinados pelo Presidente da respectiva entidade Sindical da base de sua origem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA FINAL

E assim, por estarem justos e acordados, assinam esta Convenção Coletiva de Trabalho, fazendo, em seguida, seu competente registro na Superintendência Regional do Trabalho no Ceará, cujo processo de revisão, prorrogação, denúncia ou revogação, total ou parcial deste pacto, seguirá o que dispõe o Art. 615 e seus parágrafos, da Legislação Consolidada.

2. Com a finalização exitosa das negociações entre os Sindicatos retrocitados, resultando na pactuação de todas as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho com vigência durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, deixam de vigorar todas as cláusulas e condições contidas nas convenções anteriores, ressalvadas as pactuadas na CCT 2015.

3. A cópia da Convenção Coletiva de Trabalho estará disponível no site do Ministério de Trabalho e Emprego, após seu registro.

JOSE RENATO MATIAS DOS SANTOS

Presidente

SIND DOS OF MARCEN TRAB NAS IND SER MOV DE MAD COMP LAM AGL CHAPS FIBRA
DE MAD MOV DE JUNC VIM VAS CORT ESTOF ESCOV PINC CARP TAN DE MAD DO EST
DO CE

GERALDO BASTOS OSTERNO JUNIOR

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIA DO MOBILIARIO NO ESTADO DO CEARA - SINDMOVEIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO DO ACORDO COLETIVO 2015.

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.